SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 12 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO X | Nº 2243

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
RESOLUÇÃO Nº 002/2018.

DISPÕE SOBRE*: ALTERA DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O ***PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA***, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições da letra "j" do inciso I do art. 21 do Regimento Interno, c/c o inciso I do art. 34 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que o Plenário aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte ***RESOLUÇÃO***:

Art. 1º - As disposições do art. 93, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 93** - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, na sede do Município, anualmente, de 20 de janeiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 20 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º - As Sessões ordinárias realizar-se-ão as segundas-feiras, às 20h00min, com duração na conformidade do estabelecido pelo Regimento Interno.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

§ 2º - Recaindo a segunda-feira em feriado ou ponto facultativo de qualquer natureza, a Sessão Ordinária deverá ser realizada no primeiro dia útil subseqüente.

Art. 2º - As disposições do art. 12, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 12** - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da mesma legislatura, poderá ser realizada até o dia 31 de dezembro do ano em que se encerra o 2º (segundo) período legislativo, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo, mediante requerimento da maioria simples dos componentes da Câmara, podendo se escrever em chapas completas até momentos antes da eleição, cuja posse para os respectivos cargos, só ocorrerá, em Sessão Solene, no dia 01 (primeiro) de janeiro do 3º (terceiro) período legislativo".

"§ 1º - A eleição para Mesa Diretora será realizada com a presença em plenário da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo, mediante voto nominal, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos dos Vereadores presentes a Sessão.

"**§ 2º** - Caso haja empate entre as chapas concorrentes, haverá nova votação. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa, cujo candidato a presidência esteja há mais tempo no exercício do cargo eletivo de Vereador.

"**§ 3º** - Em havendo renúncia de todos os membros da Mesa Diretora ou vacância de cargo no curso do mandato, por qualquer motivo, o procedimento para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s) será o estabelecido pelo § 1º deste artigo, cuja posse ocorrerá".

"**§ 4º** - No caso de renúncia de todos os membros da Mesa Diretora, passará a presidir os trabalhos da Câmara Municipal o Vereador mais antigo no exercício do cargo, a quem caberá, conduzir o processo de escolha da Nova Mesa para concluir o biênio em curso".

Art. 5º - Ficam revogados os arts. 13, 14, 15 e 16, bem como todas as demais disposições em contrário constantes do Regimento Interno ou alterações outras efetivadas, especificamente, quanto ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB, em 11 de dezembro de 2018.

JOSÉ DIÓGENES MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Josenilson Lima Barbosa
Código Identificador:2F18D6BE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

CONVOCA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS/APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2016, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, em cumprimento **a decisão prolatada nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL – PROC. Nº 0800202-98.2017.8.15.0051, que tramita pela 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe-PB** e o que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98, do Tribunal de Contas do Estado torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018,** para os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento de cargos vagos na estrutura administrativa do Município, cujo resultado foi homologado através do Decreto nº 037, de 01 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município, edição Especial de dezembro de 2016, cujas nomeações foram publicadas no Jornal Oficial do Município. A convocada devera comparecer a Secretaria de Administração e Finanças do Município, situada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, N° 30, Centro, Bernardino Batista-PB, no período de 02 de maio a 01 de junho de 2018, no horário das 08:00h às 12:00h, para apresentar os documentos e habilitações exigidos, conforme estabelecido nos itens 5 e 6, do Capítulo XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -, do Edital de Concurso Público N° 001/2016 **e tomar posse em seu respectivo cargo no prazo de até 30(trinta) dias após a publicação da presente convocação.**

Para fins de aferição e comprovação da aptidão física e mental perante a Junta Médica do Município, os candidatos convocados deverão apresentar, as suas expensas, na ocasião da realização do exame médico admissional, os seguintes exames e atestados/laudos: **TESTE VDRL – SÍFILIS; GLICEMIA EM JEJUM; HEMOGRAMA COMPLETO; SUMÁRIO DE URINA, ELETROCARDIOGRAMA, LAUDO OU ATESTADO DE SANIDADE MENTAL SUBSCRITO POR MÉDICO PSIQUIATRA, RAIO X DE TÓRAX, EXAME DE BACILOSCOPIA DE ESCARRO E TESTE PARA HIV**.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação, conforme o que estatui o item 10, do Capítulo XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-, do Edital de Concurso Público n.º 001/2016, de 12 de maio de 2016.

Cargo: COZINHEIRO

NOME DO CANDIDATO
MARIA JAINARA SANTANA DE ANDRADE

Bernardino Batista – PB, 06 de dezembro de 2018

GERVAZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

5. Por ocasião da admissão o candidato deverá possuir os requisitos exigidos para o CARGO em que foi habilitado, conforme estabelecido no Capítulo I - DOS CARGOS.

6. Por ocasião da admissão, o candidato convocado deverá entregar as cópias e os originais dos seguintes documentos:
a) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
b) laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral para o exercício do CARGO, expedido pela junta médica do MUNICÍPIO, em data e horário a serem definidos no aceite da vaga;
c) documento comprobatório de inscrição e regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
d) documento de identidade;
e) documento hábil que comprove a permanência regular no País, para candidato estrangeiro;
f) comprovante escolar de acordo com os requisitos mencionados no item 1.1., do Capítulo I - DOS CARGOS;
g) certidão de nascimento para solteiros ou certidão de casamento para casados;
h) carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
i) inscrição no PIS/PASEP;
j) declaração de inexistência de antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
k) declaração negativa de acumulação de CARGO, CARGO ou função pública, referente a CARGO efetivo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme disciplina a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, e suas Emendas.
l) Certidão de Registro e de Regularidade nos órgãos de classe para os Cargos que possuem este requisito.
m) Comprovante de residência atualizado.

10. Caso a documentação não atenda ao exigido neste Edital ou não seja apresentada no prazo determinado, o candidato será considerado eliminado do Concurso, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no Certame, possibilitando a convocação imediata do candidato com a classificação subseqüente.

Publicado por:
Maria Solange Dário Gomes
Código Identificador:0F5ECFBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2018

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados a atender as necessidades das escolas municipais de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00003/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 02.050-SEC.DE EDUCACAO E CULTURA 02050.12.361.1021.2073 - PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL 02050.12.361.1021.2075 - PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-MAIS EDUCAÇÃO 02050.12.365.1021.2071 - PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE 02050.12.365.1021.2100 - PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRÉ ESCOLA 02050.12.366.1021.2074 - PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA 02050.12.367.1021.2120 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE FUNDAMENTAL 02050.12.367.1021.2124 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE PRÉ ESCOLA 02050.12.367.1021.2125 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE CRECHE TODA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ACIMA, CORRESPONDE AO SEGUINTE ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00114/2018 - 10.12.18 - ANTONIO ARNALDO PINHEIRO - R$ 10.800,00; CT Nº 00115/2018 - 10.12.18 - IRACEMA ROSENDO VASCONCELOS - R$ 2.610,40; CT Nº 00116/2018 - 10.12.18 - JOÃO NATAZIANO PAULO - R$ 2.389,00; CT Nº 00117/2018 - 10.12.18 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS - R$ 6.247,50; CT Nº 00118/2018 - 10.12.18 - MARIA SILVÉRIO BEZERRA - R$ 3.600,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:1ED44583

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N, Centro, Boa Vista - PB, às 08 horas do dia 26 de DEZEMBRO de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO 12 (DOZE) MESES – DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, conforme detalhamento constante do Edital.
Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 307/2007. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço

supracitado. Telefone: (083) 3313-1100. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista - PB, 10 de dezembro de 2018.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C93745BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2018, que objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE, PARA SOLENIDADES E PEQUENOS EVENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, no encerramento do exercício de 2018. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação GEORGE OURIQUES SOARES – CNPJ 24.432.347/0001-71. O Valor Global da presente licitação é R$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais).
Publique-se.

Boa Vista - PB, 11 de dezembro de 2018.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C7E79773

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 037/ 2018.DECRETA RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BONITO DE SANTA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 037/ 2018.

Decreta recesso nas repartições públicas municipais de Bonito de Santa Fé e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, Francisco Carlos de Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e considerando os dias alusivos as festividades natalinas e de ano novo que se dará dentre os dias **26/12/2018** e **31/12/2018**.

Considerando, período de comemorações natalinas e de final de ano, dedicado à confraternização de toda a sociedade.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica decretado recesso administrativo em todas as repartições públicas do município de Bonito de Santa Fé, durante os dias compreendidos entre os dias **26 de dezembro de 2018** à **31 de janeiro de 2018**.
Art.2º. Durante o recesso, os departamentos da administração pública municipal realizarão as adequações e alguns setores funcionarão em regime de plantão, preservando o funcionamento dos serviços considerados de natureza essencial à população, como Saúde, Segurança, Defesa Civil, Iluminação Pública, Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos.

Parágrafo primeiro: Também serão preservados os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento administrativo e financeiro do ano de 2018.

Art.3º.No setor da Saúde, o Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque funcionará normalmente, com atendimento 24 horas de urgência e emergência todos os dias, inclusive nos feriados. Do mesmo modo, os atendimentos do SAMU não serão interrompidos.

Art.4º.O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé- PB, 11 de dezembro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:8901C8DE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coremas/PB.
CONTRATADA: Aldo Fabrizio Dutra Dantas, CNPJ: 08.321.484/0001-82.
VALOR: R$ 17.882,00, pelos itens: 6, 8, 9, 12, 13, 20 e 21.
OBJETO: Prestar fornecimento de equipamentos e mobília para o Centro de Formação Educacional e Cultural.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 018/2018.
FONTE DE RECURSO: Secretaria de Educação do Estado da Paraíba (Convênio) e recursos próprios.
DOTAÇÃO: 02.04 (Secretaria de Educação), 12 361 3009 2139 (Manutenção de Outros Programas/Convênios Destinados a Educação Fundamental - Convênio Estadual), 555 4490.52 00 190 (Equipamentos E Material Permanente), Fonte: 190 (Outros Recursos Destinados à Educação), conforme QDD/2018, ficando automaticamiente incorporado a peça orçamentária aprovada para o exercício seguinte, caso seja necessário.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
PARTES CONTRATANTES: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira e o Sr. Lucas Gustavo Lima da Silva (Pela contratada), CPF: 103.759.574-21.

Coremas/PB, 03 de Dezembro de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:091429CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coremas/PB.
CONTRATADA: Canapu Comercio de Distribuição Ltda, CNPJ: 08.449.096/0001-81.
VALOR: R$ 9.180,00, pelos itens: 3 e 14.
OBJETO: Prestar fornecimento de equipamentos e mobília para o Centro de Formação Educacional e Cultural.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 018/2018.
FONTE DE RECURSO: Secretaria de Educação do Estado da Paraíba (Convênio) e recursos próprios.
DOTAÇÃO: 02.04 (Secretaria de Educação), 12 361 3009 2139 (Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental - Convênio Estadual), 555 4490.52 00 190 (Equipamentos e Material Permanente), Fonte: 190 (Outros Recursos

Destinados à Educação), conforme QDD/2018, ficando automaticamente incorporado a peça orçamentária aprovada para o exercício seguinte, caso seja necessário.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
PARTES CONTRATANTES: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira e o Sr. Breno Vieira Maia de Vasconcelos (Pela contratada), CPF nº 055.864.154-70.

Coremas/PB, 03 de Dezembro de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:882253DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coremas/PB.
CONTRATADA: Emilly Industria e Comercio e Moveis Ltda, CNPJ: 07.239.645/0001-20.
VALOR: R$ 100.350,00, pelo item: 22.
OBJETO: Prestar fornecimento de equipamentos e mobília para o Centro de Formação Educacional e Cultural.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial Nº 018/2018.
FONTE DE RECURSO: Secretaria de Educação do Estado da Paraíba (Convênio) e recursos próprios.
DOTAÇÃO: 02.04 (Secretaria de Educação), 12 361 3009 2139 (Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental - Convênio Estadual), 555 4490.52 00 190 (Equipamentos e Material Permanente), Fonte: 190 (Outros Recursos Destinados à Educação), conforme QDD/2018, ficando automaticamente incorporado a peça orçamentária aprovada para o exercício seguinte, caso seja necessário.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
PARTES CONTRATANTES: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira e o Sr. Mozart de Araújo Santos (Pela contratada), CPF nº 065.434.814-63.

Coremas/PB, 03 de Dezembro de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:1CCF5EF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 303/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coremas/PB.
CONTRATADA: Expedito Vieira de Sousa Dantas, CNPJ: 03.330.150/0001-51.
VALOR: R$ 8.766,00, pelos itens: 4, 10, 16 e 18.
OBJETO: Prestar fornecimento de equipamentos e mobília para o Centro de Formação Educacional e Cultural.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 018/2018.
FONTE DE RECURSO: Secretaria de Educação do Estado da Paraíba (Convênio) e recursos próprios.
DOTAÇÃO: 02.04 (Secretaria de Educação), 12 361 3009 2139 (Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental - Convênio Estadual), 555 4490.52 00 190 (Equipamentos e Material Permanente), Fonte: 190 (Outros Recursos Destinados à Educação), conforme QDD/2018, ficando automaticamente incorporado a peça orçamentária aprovada para o exercício seguinte, caso seja necessário.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
PARTES CONTRATANTES: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira e o Sr. Jalmifran Soares dos Santos (Pela contratada), CPF nº 095.305.814-08.

Coremas/PB, 03 de Dezembro de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:BB07613C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 304/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coremas/PB.
CONTRATADA: Maria do Socorro Costa Alves, CNPJ: 30.559.723/0001-96.
VALOR: R$ 499,00, pelo item: 19.
OBJETO: Prestar fornecimento de equipamentos e mobília para o Centro de Formação Educacional e Cultural.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 018/2018.
FONTE DE RECURSO: Secretaria de Educação do Estado da Paraíba (Convênio) e recursos próprios.
DOTAÇÃO: 02.04 (Secretaria de Educação), 12 361 3009 2139 (Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental - Convênio Estadual), 555 4490.52 00 190 (Equipamentos e Material Permanente), Fonte: 190 (Outros Recursos Destinados à Educação), conforme QDD/2018, ficando automaticamente incorporado a peça orçamentária aprovada para o exercício seguinte, caso seja necessário.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
PARTES CONTRATANTES: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira e a Srª. Maria do Socorro Costa Alves (Pela contratada), CPF nº 032.180.504-64.

Coremas/PB, 03 de Dezembro de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:929E05C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coremas/PB.
CONTRATADA: Nildo Freitas Dantas, CNPJ: 01.034.997/0001-63.
VALOR: R$ 45.964,00 pelos itens: 1, 2, 5, 7, 11 e 15.
OBJETO: Prestar fornecimento de equipamentos e mobília para o Centro de Formação Educacional e Cultural.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial Nº 018/2018.
FONTE DE RECURSO: Secretaria de Educação do Estado da Paraíba (Convênio) e recursos próprios.
DOTAÇÃO: 02.04 (Secretaria de Educação), 12 361 3009 2139 (Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental - Convênio Estadual), 555 4490.52 00 190 (Equipamentos e Material Permanente), Fonte: 190 (Outros Recursos Destinados à Educação), conforme QDD/2018, ficando automaticamente incorporado a peça orçamentária aprovada para o exercício seguinte, caso seja necessário.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
PARTES CONTRATANTES: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira e o Sr. Nildo Freitas Dantas (Pela contratada), CPF nº 468.587.174-04.

Coremas/PB, 03 de Dezembro de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:CA7C8151

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE/Nº	PREGÃO PRESENCIAL 054/2018
Contrato nº:	200/2018
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante **CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIDORA LTDA** – Contratada CNPJ/MF sob o Nº**08.449.096/0001-81**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.**
Valor:	**R$66.975,00 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais).**
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:CEA6E2BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE/Nº	PREGÃO PRESENCIAL 056/2018
Contrato nº:	197/2018
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante **CDC MAQUINAS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA** – Contratada CNPJ/MF sob o nº**14.370.908/0003-63**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**
Valor:	**R$ 317.000,00** (trezentos e dezessete mil reais)
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:039BFBB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE/Nº	PREGÃO PRESENCIAL 054/2018
Contrato nº:	199/2018
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante **MARIA DO SOCORRO COSTA ALVES 03218050464**– Contratada CNPJ/MF sob o Nº30.559.723/**0001-96**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.**
Valor:	**R$ 36.375,00** (trinta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais)
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:519EB697

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE/Nº	PREGÃO PRESENCIAL 056/2018
Contrato nº:	198/2018
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante **UCHOA E SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA-ME** – Contratada CNPJ/MF sob o nº27.848.692/0001-89
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**
Valor:	**R$66.000,00 (sessenta e seis mil reais).**
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:C7C42D49

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 969/2018

LEI Nº 969/2018 de 10 de Dezembro de 2018

Altera a Lei nº 424/97 de 15 de maio de 1997, que dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 424/97 de 15 maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga-PB, aos 10 de dezembro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:C44CB36B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 970/2018

LEI Nº 970/2018 de 10 de Dezembro de 2018

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Itaporanga, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, revoga a Lei nº 401/1996 e a Lei nº 824/2012 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Itaporanga tem por objetivos:
I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
Dos Princípios

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.
Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV - matricialidade sociofamiliar;
V - territorialização;
VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
Seção I
Da Gestão

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º. O Município de Itaporanga atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Itaporanga e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
Da Organização

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Itaporanga organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§ 1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§ 2º - A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, e as de Alta complexidade nas Instituições de Acolhimentos respectivamente, e pelas entidades de assistência social.
§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
§ 3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II – universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III – regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades publicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Itaporanga, quais sejam:
I – CRAS;
II – CREAS;
Parágrafo único - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 09, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a) condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais e vida em sociedade.
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.
VI - implantar:
a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.
VII - regulamentar:
a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII – cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
IX – realizar:
a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
X – gerir:
a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XI – organizar:
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XII – elaborar:
a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas na instância de pactuação e negociação do SUAS;
g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XIII – aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XIV – alimentar e manter atualizado:
a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XV – garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XVI - definir:
a) os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XVII - implementar:
a) os protocolos pactuados na CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente;
XVIII – promover:
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXVI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXIX – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXX – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XXXII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção III
Do Incentivo e da Valorização dos Profissionais que Integram as Equipes de Referência da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidades e da Vigilância Socioassistencial

Art. 17. Fica assegurado, a partir do mês de Maio do exercício de 2019, Gratificação de Incentivo por Atuação nos Programas de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e da Vigilância Socioassistencial (Gratificação de Programa – SUAS), aos Profissionais de nível superior, servidores efetivos, que integram as equipes de referência dos respectivos programas, no importe de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos básicos, a ser paga com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 45, VII desta lei.

Seção IV
Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Itaporanga.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I – diagnóstico socioterritorial;
II – objetivos gerais e específicos;
III – diretrizes e prioridades deliberadas;
IV – ações estratégicas para sua implementação;
V – metas estabelecidas;
VI – resultados e impactos esperados;
VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e
X – tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS
Seção I
Do Conselho Municipal De Assistência Social

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itaporanga passa a reger-se pelos dispositivos desta lei, revogando-se os dispositivos da Lei nº 824 de 27 de setembro de 2012.
Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itaporanga é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§ 1º. O CMAS é composto por 08 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I – 04 representantes governamentais;
II – 04 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários, das entidades e organizações de assistência social1 e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
§ 2º. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
§ 3º. CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 21. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único - O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 22. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 23. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil e o referido conselho de assistência social é também responsável pela controle social do Programa Bolsa Família.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas a s suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXII - registrar em ata as reuniões;
XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 25. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
§ 1º - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.
§ 2º - O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Art. 26. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção II
Participação Dos Usuários

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos Conselhos e Conferências de Assistência Social.

Art. 30. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção III
Da Representação do Município Nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 31. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I
Dos Benefícios Eventuais

Art. 32. A Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito do Município de Itaporanga-PB, se dará nos termos da Lei nº 935/2017 de 25 de agosto de 2017, regulamentada pela Resolução do CMAS nº 04/2017 que dispõe sobre a concessão dos referidos benefícios eventuais.

Seção II
Dos Programas de Assistência Social

Art. 33. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção III
Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 34. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção IV
Da Relação com as Entidades de Assistência Social

Art. 35. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 36. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 37. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 38. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado. Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 39. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 40. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 41. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, passa a reger-se pelos dispositivos desta lei, revogando-se os dispositivos da Lei nº 824 de 27 de setembro de 2012.
Art. 42. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 43. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
§3º - As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 44. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 45. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII – pagamento de gratificação de incentivo, aos profissionais de nível superior, servidores efetivos, que integram as equipes de referência da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidades e da Vigilância Socioassistencial.

Art. 46. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 47. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
Art. 48. Revogam-se as Leis nº 401 de 25 de setembro de 1996 e nº 824 de 27 de setembro de 2012 e demais disposições em contrário.

Art. 49. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga-PB, aos 10 de dezembro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:DB7E9B62

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ALANE LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

ALANE LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA, servidora pública, ocupante do cargo de professora neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.
DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de médico insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE.
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária no município de Itaporanga é 30 horas semanais e 30 horas semanais no outro ente, ou seja, carga horária igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **ALANE LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA,** haja vista ter comprovado sua jornada de trabalho.
Após, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 10 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:A81035F2

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ODETE FARIAS BRASILEIRO NETA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

ODETE FARIAS BRASILEIRO NETA, servidora pública, ocupante do cargo de bioquímica neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de farmacêutica bioquímica insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ,*** admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE.
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que o defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, considerando que o defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **ODETE FARIAS BRASILEIRO NETA,** declarando assim a legalidade da acumulação dos cargos públicos.
Após, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 10 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:C26CA26F

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ARLINDO CÉSAR MARTINS COSTA BRASILEIRO

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

ARLINDO CÉSAR MARTINS COSTA BRASILEIRO, servidor público, ocupante do cargo de odontólogo neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
O defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das

alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de odontólogo insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE.
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que o defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, considerando que o defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **ARLINDO CÉSAR MARTINS COSTA BRASILEIRO,** haja vista ter comprovado sua jornada de trabalho.
Após, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 10 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:359B8D7D

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO WALDBERGUE QUEIROZ FERNANDES

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

WALDBERGUE QUEIROZ FERNANDES, servidor público, ocupante do cargo de odontólogo neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
O defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de odontólogo insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.

A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE.
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que o defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, considerando que o defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **WALDBERGUE QUEIROZ FERNANDES,** haja vista ter comprovado sua jornada de trabalho.

Após, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 10 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:74F39649

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO WENDEYSON GOMES FERREIRA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

WENDEYSON GOMES FERREIRA, servidor público, ocupante do cargo de fiscal de obras públicas neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, contudo, percebe-se que os referidos cargos são inacumuláveis por ausência de previsão constitucional.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de fiscal de obras públicas não se insere nas excepcionalidades previstas nas alíneas do Art. 37.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Nessa senda, considerando que o defendente ocupa o cargo inacumulável, mister se faz abertura de processo administrativo disciplinar no rito sumário para opção de cargo público, sob pena de demissão.

ISTO POSTO, NÃO ACOLHO os argumentos expendidos por **WENDEYSON GOMES FERREIRA,** por ser o referido cargo público inacumulável e determino a imediata abertura de processo administrativo disciplinar no rito sumário.
Remeta-se para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Itaporanga – PB, 11 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:1F5BD5DB

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO JANAYNA GEYSA SOARES DA SILVA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

JANAYNA GEYSA SOARES DA SILVA, servidora pública, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, contudo, percebe-se que os referidos cargos são inacumuláveis por ausência de previsão constitucional.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de auxiliar de serviços gerais não se insere nas excepcionalidades previstas nas alíneas do Art. 37.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Nessa senda, considerando que a defendente ocupa o cargo inacumulável, mister se faz abertura de processo administrativo disciplinar sumário para opção de cargo público, sob pena de demissão.

ISTO POSTO, NÃO ACOLHO os argumentos expendidos por **JANAYNA GEYSA SOARES DA SILVA,** por ser o referido cargo público inacumulável e determino a imediata abertura de processo administrativo disciplinar no rito sumário.

Remeta-se para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Itaporanga – PB, 11 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:C10FE417

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ELIANE MANGUEIRA PIRES DE FIGUEIREDO

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

ELIANE MANGUEIRA PIRES DE FIGUEIREDO, servidora pública, ocupante do cargo de enfermeira neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.

É O BREVE RELATÓRIO DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, a profissional ocupante de cargo de enfermeira insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ,*** admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE.

INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, considerando que a defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **ELIANE MANGUEIRA PIRES DE FIGUEIREDO,** haja vista ter comprovado sua jornada de trabalho, declarando assim a legalidade do acumulo de vínculos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 11 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:BC272699

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO WASHINGTON TOLENTINO LEMOS

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

WASHINGTON TOLENTINO LEMOS, servidor público, ocupante do cargo de odontólogo neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
O defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de odontólogo insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE.
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.

2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que o defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, considerando que o defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **WASHINGTON TOLENTINO LEMOS,** declarando assim a legalidade da acumulação dos cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 11 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:92515C7B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 097/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00050/2018

PROCESSO N.º 097/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00050/2018

OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de peças automotivas com serviços de reposição, para os veículos pertencentes a Prefeitura de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, à empresa J. DURVAL DA SILVA, no valor total de R$ 512.000,00 (Quinhentos e doze mil reais).

Juripiranga(PB), 11 de dezembro de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:8A5B23F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 051, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO MUNICIPAL Nº 051, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CORREÇÃO DE FLUXO ESCOLAR E APRENDIZAGEM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JURIPIRANGA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação municipal em vigor,

CONSIDERANDO que a rede municipal pública de ensino do município de Juripiranga-PB possui 37,4 de seus alunos matriculados nos anos iniciais e finais do ensino fundamental com dois ou mais anos de distorção idade-série (idade-ano), de acordo com os dados do Censo Escolar de 2017;

CONSIDERANDO que é papel do Estado oferecer Educação de qualidade, de forma a garantir a todos os estudantes as mesmas oportunidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que o insucesso escolar gera e agrava outros problemas socio educacionais, como mais reprovação e abandono escolar;

CONSIDERANDO que o município se comprometeu por meio do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal Nº 565, de 18 de junho de 2015, a "*Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME"; e*

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 24 garante as redes de ensino a possibilidade de organização de turmas de aceleração de alunos com atraso escolar e a criação de turmas com alunos de séries distintas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Correção de Fluxo Escolar no município de Juripiranga – PB destinado às Escolas Municipais de Ensino Fundamental I e II da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa Municipal de Correção de Fluxo Escolar tem por finalidade contribuir para melhoria da aprendizagem de alunos com aprendizagem defasada ou em distorção idade-série, por meio da criação de turmas de correção de fluxo através da alfabetização e da aceleração da aprendizagem.

Art. 3º - Este Programa é destinado a criação de turmas específicas de correção de fluxo escolar em escolas de ensino fundamental.

Art. 4º - As turmas de correção de fluxo escolar criadas a partir deste programa terão as seguintes características gerais:

I – o número de alunos inseridos nestas turmas não poderá ser maior que 20 e nem menor que 15 alunos;
II – o calendário letivo destas turmas devem obedecer o calendário comum dos alunos do ensino regular, obedecendo o mínimo de 200 dias letivos e o mínimo de 800 horas anuais;

Art. 5º - São três os tipos de turmas de correção de fluxo escolar:
I – turmas de alfabetização, que são destinadas a alunos do 1º ao 3º ano do ensino regular que apresentem distorção de no mínimo 01 (um) ano escolar e que ainda não tenham conseguindo concluir seu processo de letramento e alfabetização em português e matemática;
II – turmas de aceleração 1, que são destinadas aos alunos do 4º e 5º anos do ensino regular que apresentem distorção idade-série de 02 (dois) ou mais anos, independente da aprendizagem adquirida pelo aluno;
III – turmas de aceleração 2, que são destinadas aos alunos dos anos finais do ensino fundamental que apresentem distorção idade-série de 02 (dois) ou mais anos, independente da aprendizagem adquirida pelo aluno;

Art. 6º - A escolha dos alunos para essas turmas deve ser realizada entre o final de um ano letivo e início do próximo, obedecendo aos critérios de seleção elencados nos incisos do artigo anterior.
PARÁGRAFO ÚNICO– a inserção dos alunos nestas turmas de correção de fluxo deve ser autorizada pelos pais e/ou responsáveis legais de cada aluno, e compete as gestões escolares a sensibilização dos pais.

Art. 7º - Compete a Secretaria municipal de Educação em conjunto com as Gestões e Coordenações Escolares a criação de mecanismos de verificação de aprendizagem para diagnóstico da aprendizagem dos alunos que se enquadrem nos perfis de distorção idade-série, a serem aplicados antes da inserção dos alunos em turmas de correção de fluxo.

Art. 8º - Os alunos poderão ser mantidos por até dois anos em cada turma de correção de fluxo, mesmo com aprovação e promoção para a série regular seguinte, desde que o referido aluno obtenha aprendizado satisfatório e adequado para a turma do ensino regular a que for promovido.

§1º - Em se tratando de aluno que permaneça na mesma turma de correção de fluxo por mais de um ano, com aprovação ou reprovação no final do primeiro ano letivo, compete ao professor deste aluno a elaboração de um parecer pedagógico a cerca a aprendizagem obtida pelo aluno com justificativa para a permanência do aluno em mais um ano na turma correção de fluxo;
§2º - Em se tratando de aluno que seja aprovado e/ou promovido para a série seguinte e saia da turma de correção de fluxo ao final do primeiro ano, não será necessário a elaboração de parecer sobre a aprendizagem obtida pelo aluno.

Art. 9º - Ao final do primeiro ano letivo de aluno matriculado numa turma de correção de fluxo, o aluno poderá ser:
I – aprovado e voltar as turmas regulares;
II – aprovado e mantido nas turmas de correção de fluxo; e
III – reprovado e removido do programa;
IV – reprovado e mantido no programa.

Art. 10 - Ao final do segundo ano letivo de aluno matriculado numa turma de correção de fluxo, o aluno poderá ser:
I – aprovado e voltar as turmas regulares;
II – aprovado e transferido para outro tipo de turmas de correção de fluxo; e
III – reprovado e removido do programa.

Art. 11 – O quantitativo de turmas de correção de fluxo por escola será definido pela secretaria de educação anualmente após diagnóstico e levantamento do número de alunos em distorção idade-série e aprendizagem defasada, observadas as disponibilidades de espaços físicos das escolas.

Art. 12 – Os professores selecionados para atuarem neste programa serão, preferencialmente, professores do quadro efetivo da rede municipal de ensino, permitida a contratação excecional de professores, se não houver no quadro permanente professores suficientes para atender a todas as turmas regulares e de correção de fluxo.
PARÁGRAFO ÚNICO– Compete a Secretaria Municipal de Educação em parceria com as Gestões e Coordenações Escolas a definição e escolha dos professores para aturem em turmas de correção de fluxo, observados os perfis de cada professor.

Art. 13 – O cadastramento das turmas e alunos deste programa deverá ser realizado anualmente no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.
PARÁGRAFO ÚNICO– As turmas deste programa serão cadastradas, obrigatoriamente, como turmas de correção de fluxo.
Art. 14 – Os conteúdos e currículos adotados pelos professores nas turmas deste programa poderão ser adaptados as realidades e necessidades apresentadas em sala de aula, observados os conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica.
Art. 15 – As turmas de correção de fluxo cadastradas neste programa serão consideradas como prioritárias para participarem de outros programas municiais e/ou federais e estaduais de educação em tempo integral, reforço escolar e recuperação paralela.

Art. 16 – Compete a Secretaria Municipal de Educação a designação de um profissional pedagogo para coordenar as atividades e professores deste Programa.

Art. 17 – Os professores inseridos neste programa serão mantidos em folha de pagamento específica para o programa, e pagos com recursos do FUNDEB.

Art. 18 – É de responsabilidade conjunta dos professores, da coordenação e da secretaria de educação a elaboração de instrumentos de acompanhamento e monitoramento das aprendizagens dos alunos inseridos nas turmas deste programa, assim como planejamentos mensais.

Art. 19 - As Escolas que possuem turmas de correção de fluxo criadas a partir deste programa deverão num prazo de 40 dias revisarem seu Projeto Político Pedagógico contemplando não apenas a existência dessas turmas, mas também às propostas da escola para as turmas deste programa.

Art. 20 – No prazo de 15 (quinze) a contar da publicação deste Decreto, a Secretaria de Educação deverá apresenta-lo ao Conselho Municipal de Educação (CME) que, como órgão normativo da educação municipal, deverá, por meio de resolução, autorizar ou não o funcionamento destas turmas, devendo em caso de negativa elaborar outra proposta para correção da distorção idade-série na rede municipal.
PARÁGRAFO ÚNICO– Conselho Municipal de Educação disporá de 15 (quinze) dias para análise deste Decreto e emissão da Resolução.

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o CME poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 22 - Concorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas a Secretaria de Educação as despesas para execução dos encargos deste programa.

Art. 23 - Este decreto entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Juripiranga, 04 de dezembro de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:6719E016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 150/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N° 150/2018, de 10 de dezembro de 2018.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, e com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - **EXTINGUIR**, os contratos por excepcional interesse público com o Município de Juripiranga-PB, a partir do dia 15/12/2018 dos servidores a baixo relacionados;

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO
3911	Antônio Gabriel Matias da Silva	Monitor do PROINFO
4082	João Pedro Ferreira da Silva	Monitor do PROINFO
4014	Josélia dos Santos Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
4043	Lucicleide Alves Dias da Silva	Agente Administrativo
4020	Rosangela Maria de Queiroz Correia	Professora
4018	Severina Margarida da Silva Queiroz	Professora
4017	Vanessa da Silva Barbosa	Professora

E a partir do dia 20/12/2018 os seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO
4058	Josenilda Barbosa Chimendes	Supervisor de Sala de AEE
4008	Maria da Conceição Costa	Cuidadora
4027	Maria José Soares da Silva	Interprete de Libras
4040	Silmara Ferreira da Silva	Supervisor de Sala de AEE
4006	Taciana da Silva Santos	Cuidadora
3806	Catarina Maria da Silva	Monitor de Apoio de Transporte Escolar
3807	Eliuza Alves de Andrade	Monitor de Apoio de Transporte Escolar
4003	Maria de Fátima Barbosa de Pontes	Auxiliar de Serviços Gerais
4009	Wasty Ferreira da Costa Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
4110	Bianca Leticia da Silva Valério	Professor Integral
4105	Fabiano Alves da Silva Junior	Professor Integral
4100	Gerlania Gomes da Silva	Professor Integral
4096	Hortencia Marinho da Cruz	Professor Integral
4108	Jessica Rayara Ferreira de Araújo	Professor Integral
4102	Lucicleide Maria de Andrade Silva	Professor Integral
4107	Luís Pedro Santana	Professor Integral
4098	Maria Eduarda Cassiano de Andrade Lima	Professor Integral
4106	Mirian Generozo da S. Filha	Professor Integral
4112	Mônica Maria Marcelino de Andrade	Professor Integral
4103	Nazário Bezerra dos Santos Neto	Professor Integral
4111	Quessia Maria Ferreira	Professor Integral
4109	Thayane Ewellyn Silva e Pontes	Professor Integral
4101	Valdemir da Silva Santos Neto	Professor Integral

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:002531DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 151/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N° 151/2018, de 11 de dezembro de 2018.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9° da Lei Complementar Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - **EXTINGUIR,** o contrato com o Sr. **JOSÉ EDIMARIO DINIZ LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do **RG nº 2085129** SSP/PB; **CPF n° 022.032.024-16**, residente na Rua Avenida Brasil, S/N, Centro, Juripiranga-PB, do cargo de **DIGITADOR,** da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, do Município de Juripiranga-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:B3BCDF75

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE **TERMO DE RATIFICAÇÃO**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2018

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o **TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2018**, celebrado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.148.131/0001-95, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **MANOEL BEZERRA RABELO,** CPF: 360.209.404-97 e RG: 906578 SSP/PB e empresa **FÁBIO RANIERE DA SILVA E SÁ,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.010.036/0001-20, no que tange ao valor contratual:

Onde se lê:
R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Leia-se:
R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no ato administrativo.

Manaíra -PB, 11 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Manaíra
MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:6F70A72B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO
Contrato n° 148/2018

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato n° 148/2018, celebrado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.148.131/0001-95, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **MANOEL BEZERRA RABELO,** CPF: 360.209.404-97 e RG: 906578 SSP/PB

e empresa **FÁBIO RANIERE DA SILVA E SÁ,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.010.036/0001-20, no que tange ao valor contratual:

Onde se lê:
R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Leia-se:
R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Manaíra -PB, 11 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Manaíra
MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:DEBC30F0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2018
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos - PB, às 09:00 horas do dia 26 de Dezembro de 2018, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: EXECUÇÃO DE OBRAS DE RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NA RUA PROJETADA, S/N NO CONJUNTO SÃO FRANCISCO NO MUNICIPIO DE OLIVEDOS,. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33891102. E-mail: molivedos@gmail.com.Edital: www.olivedos.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Olivedos - PB, 06 de Dezembro de 2018

GENILSON GALDINO FERNANDES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:5FA9ECB0

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 00001/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 00001/2018
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência nº 00001/2018, que objetiva: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica visando o estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para a redução das despesas correntes e recuperação de créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica pelo Município, incremento da receita tributária da Contribuição de Iluminação Pública, conforme especificações do Anexo I - descrição dos serviços.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 168.779,30.

Olivedos - PB, 05 de Novembro de 2018

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:42BACD02

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica visando o estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para a redução das despesas correntes e recuperação de créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica pelo Município, incremento da receita tributária da Contribuição de Iluminação Pública, conforme especificações do Anexo I - descrição dos serviços.. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00001/2018. DOTAÇÃO: 3390-39. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00059/2018 - 05.11.18 - MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 168.779,30

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:513BA77E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VELHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2018
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, às 16:15 horas do dia 27 de Dezembro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Veículos e Motocicleta, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Federal nº. 10520. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Até Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Ouro Velho - PB, 11 de Dezembro de 2018

DR. AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:E546A4AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2018
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, às 17:15 horas do dia 27 de Dezembro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Veículos e Motocicleta, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Lei Federal nº. 10520. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail:

sec.adm.ourovelho@gmail.com.Edital: www.ourovelho.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Ouro Velho - PB, 11 de Dezembro de 2018

DR. AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:9619073A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

De acordo com a Lei Nº 1.607, de 15 de Abril de 2015, alterada pela Lei Nº 1.775, de 14 de Novembro de 2018, e em atendimento ao disposto na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, ficam convocadas as Entidades não governamentais, organizações da sociedade civil e representantes de entidades que atuam na proteção, defesa e atendimento direto à criança e ao adolescente, inscritas no CMDCA, e em funcionamento comprovado há mais de 02 anos(dois) anos no município de Picuí– Paraíba, para participação no Fórum Eleitoral a ser realizado no dia de 19 de Dezembro de 2018, das 13:30 às 15:30 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Antônio Firmino,348, Monte Santo, Picuí – PB.

DO OBJETO:
Eleição de representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o biênio 2018 – 2020, tendo em vista a necessidade de adequação, da composição de membros, a legislação municipal em vigor, conforme descrição no caput deste edital.

DO FÓRUM:
O processo de eleição terá duração de 02 (duas) horas, (das 13:30 às 15:30hs) devendo ser lavrada ata em livro próprio, que deverá ser assinada pelos presentes e em seguida encaminhada ao Governo Municipal, o qual nomeará e empossará os eleitos.

DA INSCRIÇÃO:

A inscrição da entidade para participar do processo eleitoral para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser feita:
1- Na Secretaria de Assistência Social situada à Rua Antônio Firmino, 348, Monte Santo, Picuí – PB.

DO PRAZO:
A inscrição poderá ser feita a partir da data da publicação do edital até ás 12:00h00min do dia 19/12/2018.

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:
No ato da inscrição as Entidades e Organizações deverão apresentar a seguinte documentação:

A) Declaração de inscrição emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
B) cópia de Ata de fundação, registrada em cartório;
C) cópia de Estatuto da entidade registrada em cartório;
D) cópia da Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;
E) cópia de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
F) ofício indicando os nomes dos representantes da entidade (um titular e um suplente), com cópias da documentação pessoal dos mesmos – RG, CPF e comprovante de residência;
G) não serão aceitos termos de parcerias, acordos, ajustes ou similares entre as entidades.

DA HABILITAÇÃO

Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento em conformidade com a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O Ministério Público Municipal será convidado a acompanhar todo o processo eleitoral.
Os casos omissos neste edital serão analisados pelo CMDCA.

Picuí, 12 de Dezembro de 2018.

MARIA FRANCINETE LIMA CUNHA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CF87DCA5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0426/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1.744/2017 de22/12/2017.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20400 SECRETARIA DA FAZENDA		
0001 CUMPRIR PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DO MUNICÍPIO		
28.843.0001.0001.4690710000.001 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO		15.000,00
2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FAZENDA	Valor Total da Ação (0001) R$	15.000,00
04.123.1002.2007.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA		20.000,00
	Valor Total da Ação (2007) R$	20.000,00
20500 SECRETARIA DE AGRICULTURA	Valor Total do Órgão (20400) R$	35.000,00
2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA		
20.122.2009.2010.3390140000.001 DIARIA-CIVIL		1.000,00
	Valor Total da Ação (2010) R$	1.000,00
20600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS	Valor Total do Órgão (20500) R$	1.000,00
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.2011.2082.3191130000.112 OBRIGACOES PATRONAIS		85.000,00
12.361.2011.2082.3390390000.111 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA		15.000,00
2083 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor Total da Ação (2082) R$	100.000,00
12.365.2010.2083.3191130000.112 OBRIGACOES PATRONAIS		30.000,00
	Valor Total da Ação (2083) R$	30.000,00
20700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	Valor Total do Órgão (20600) R$	130.000,00
2043 MANTER ATIVIDADES DO SERV. PÚBLICO DE SAÚDE - FUS		
10.302.2023.2043.3191130000.211 OBRIGACOES PATRONAIS		20.000,00
2045 MANTER ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Valor Total da Ação (2043) R$	20.000,00
10.305.2025.2045.3191130000.212 OBRIGACOES PATRONAIS		2.000,00
2078 MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	Valor Total da Ação (2045) R$	2.000,00
10.301.2004.2078.3190130000.212 OBRIGACOES PATRONAIS		8.000,00
Valor Total da Ação (2078) R$		8.000,00
Valor Total do Órgão (20700) R$		30.000,00
Valor Total R$		196.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais). Descriminado nas seguintes dotações:

20500 SECRETARIA DE AGRICULTURA
2011 ASSISTIR A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

20.606.2009.2011.3390320000.001 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		5.000,00
20.606.2009.2011.3390360000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA		5.000,00
	Valor Total da Ação (2011) R$	10.000,00
20600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS	Valor Total do Órgão (20500) R$	10.000,00
1026 CONST/EQUIP PRÉDIO PARA ATIVIDADES EDUCACIONAIS		
12.361.2011.1026.4490520000.111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000,00
1030 CONST/REFOR/EQUIPAR CENTRO ATEND. EDUC. ESPECIAL	Valor Total da Ação (1026) R$	4.000,00
12.361.2011.1030.4490510000.111 OBRAS E INSTALACOES		15.000,00
1124 CONSTRUIR,AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	Valor Total da Ação (1030) R$	15.000,00
12.361.2011.1124.4490520000.125 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
1126 CONSTRUIR,REFORMAR,AMPLIAR QUADRAS POLIESPORTIVAS	Valor Total da Ação (1124) R$	5.000,00
12.361.2011.1126.4490510000.113 OBRAS E INSTALACOES		6.000,00
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	Valor Total da Ação (1126) R$	6.000,00
12.361.2011.2082.3390360000.113 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA		14.000,00
2087 PROGRAMA BOLSA ATLETA PICUIENSE	Valor Total da Ação (2082) R$	14.000,00
27.812.2014.2087.3350430000.001 SUBVENCOES SOCIAIS		20.000,00
	Valor Total da Ação (2087) R$	20.000,00
20700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	Valor Total do Órgão (20600) R$	64.000,00
1058 CONST/AMPL/EQUPAR CENTRO ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS		
10.302.2005.1058.4490510000.212 OBRAS E INSTALACOES		20.000,00
1063 IMPLANT DE MELHORIAS SANIT DOMICILIARES(PRIV HIGIE	Valor Total da Ação (1058) R$	20.000,00
17.511.2022.1063.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
1129 AMPL/REF/EQUIPAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA	Valor Total da Ação (1063) R$	10.000,00
10.301.2005.1129.4490520000.220 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00
	Valor Total da Ação (1129) R$	20.000,00
20800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	Valor Total do Órgão (20700) R$	50.000,00
1072 CONSTRUIR/REFORMAR ESPAÇOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS		
08.244.2013.1072.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
08.244.2013.1072.4490510000.311 OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
2053 MANUTENÇA DAS ATIV DA SEC PROMOÇÃO E ASSIST SOCIAL	Valor Total da Ação (1072) R$	20.000,00
08.244.2001.2053.3190040000.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		20.000,00
08.244.2001.2053.3350430000.001 SUBVENCOES SOCIAIS		7.000,00
	Valor Total da Ação (2053) R$	27.000,00
20900 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Valor Total do Órgão (20800) R$	47.000,00
1079 CONST./RECUPERAR CALÇAMENTOS, MEIO FIO E URBANIZAR		
15.451.2018.1079.4490510000.990 OBRAS E INSTALACOES		25.000,00
Valor Total da Ação (1079) R$		25.000,00
Valor Total do Órgão (20900) R$		25.000,00
Valor Total R$		196.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B270D286

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 427/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1.744/2017 de 22/12/2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). Destinado nas seguintes dotações:

21100	**IPSEP INSTITUTO PREVIDENCIA DE PICUI**	
2066	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIAIS DOS SEGURADOS**	
	04.122.1003.2066.4490520000.410 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
Valor Total da Ação (2066) R$		**1.000,00**
Valor Total do Órgão (21100) R$		**1.000,00**
Valor Total R$		**1.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

21100	**IPSEP INSTITUTO PREVIDENCIA DE PICUI**	
2066	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIAIS DOS SEGURADOS**	
	04.122.1003.2066.3390470000.410 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
Valor Total da Ação (2066) R$		**1.000,00**
Valor Total do Órgão (21100) R$		**1.000,00**
Valor Total R$		**1.000,00**

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4D43189E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 622/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.
CONSIDERANDO Requerimento do servidor de redução de carga horária para 20 horas, em virtude de haver prestado concurso público para essa carga horária;
CONSIDERANDO Despacho da Secretária Municipal de Saúde informando que atenderá o requerimento do servidor a partir de 1º de janeiro de 2018, não sendo possível atender no presente momento, pois o requerente é profissional da ESB, na Equipe III no Sítio Lagedo Grande;

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de Redução de Carga Horária ao servidor **CLIMÉRIO DE ARAÚJO SANTOS**, matrícula nº 481, Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Despacho da referida Secretaria.

Picuí-PB, 10 de dezembro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1BE7B776

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 623/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **NORMELITO PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 603, Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Picuí-PB, 11 de dezembro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:160DC44B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 624/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **NIVAILDA MARIA FREITAS DA SILVA,** matrícula nº 349, Professora, ora a disposição do FÓRUM, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 07/01/2019 a 05/02/2019.

Picuí-PB, 11 de dezembro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:72DD9AE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 625/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor **FÁBIO FERREIRA**, matrícula nº 446, Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados a partir de 15/01/2019 a 14/04/2019.

Picuí-PB, 11 de dezembro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:53E7EFC2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1.125/2018

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do município (Lei nº 717/91) e demais instrumentos normativos aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no memorando nº 003/2018-CPAD, advindo da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria SEAD/PMP nº 974/2018, em que solicita a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, justificando seu pleito no fato de que a comissão não logrou êxito em produzir todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução processual devida e o excesso de atribuições dos membros da dita comissão, nas suas respectivas lotações, inviabilizando o bom andamento dos trabalhos da comissão;

CONSIDERANDO, ainda a existência de previsão legal contida na Lei Municipal nº 717/91 e o disposto no art. 3º da Portaria SEAD/PMP nº 974/2018, que faculta a possibilidade de prorrogação do prazo de conclusão da referida sindicância administrativa e tendo em conta ainda que, mesmo prorrogando por 30 (trinta) dias, o prazo estaria escoado;

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância a que se refere a Portaria SEAD/PMP nº 974/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 10 de dezembro de 2018.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:AD49377E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00047/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00047/2018, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento parcelado de equipamentos para iluminação pública para as vias pública do Município de Princesa Isabel/PB, conforme termo de referência; ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ: 03.395.396/0001-01 com o valor total da proposta de R$ 177.285,00 (cento e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais), pelos itens 1 - 3 - 4 - 6 - 7 - 8 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 – 24. HIDRO-ELETRO SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, CNPJ: 00.779.608/0001-66, com o valor total da proposta de R$ 21.105,00 (vinte e um mil, cento e cinco reais), pelos itens 2 - 5 - 9 - 17 – 23.

Princesa Isabel - PB, 07 de Dezembro de 2018

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 00235/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00047/2018

VENCEDOR: ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ: 03.395.396/0001-01.

VALOR: R$ 177.285,00 (cento e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais), pelos itens 1 - 3 - 4 - 6 - 7 - 8 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 – 24.
OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento parcelado de equipamentos para iluminação pública para as vias pública do Município de Princesa Isabel/PB, conforme termo de referência.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00047/2018.
FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel.
DOTAÇÃO: 04.00 (SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA), 25.752.2017.2018 (MANTER AS AÇÕES LIGADAS À ILUMINAÇÃO), 156 (Nº FICHA), 00101 (Recursos Ordinários); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA), 158 (Nº FICHA), 4.4.90.52.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN), ficando automaticamente incorporado a peça orçamentária aprovada para o exercício seguinte, caso seja necessário.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
PARTES CONTRATANTES: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Marcio Martins Barbosa, CPF: 713.441.364-00 (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 10 de Dezembro de 2018

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 00236/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00047/2018

VENCEDOR: HIDRO-ELETRO SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, CNPJ: 00.779.608/0001-66.
VALOR: R$ 21.105,00 (vinte e um mil, cento e cinco reais), pelos itens 2 - 5 - 9 - 17 – 23.
OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento parcelado de equipamentos para iluminação pública para as vias pública do Município de Princesa Isabel/PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00047/2018.
FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel. DOTAÇÃO: 04.00 (SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA), 25.752.2017.2018 (MANTER AS AÇÕES LIGADAS À ILUMINAÇÃO), 156 (Nº FICHA), 00101 (Recursos Ordinários); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA), 158 (Nº FICHA), 4.4.90.52.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN), ficando automaticamente incorporado a peça orçamentária aprovada para o exercício seguinte, caso seja necessário.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
PARTES CONTRATANTES: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sra. Shirley Coelho de Freitas, CPF: 021.958.554-79 (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 10 de Dezembro de 2018

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00048/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00048/2018, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento parcelado de insumos da construção civil, conforme termo de referência; **HOMOLOGO** E **ADJUDICO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANCISCO BARBOSA SANTOS NETO, CNPJ: 23.050.597/0001-84, com o valor total de R$ 150.960,00.

Princesa Isabel - PB, 07 de Dezembro de 2018

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00238/2018 **– PREGÃO PRESENCIAL Nº 00048/2018**

VENCEDOR: FRANCISCO BARBOSA SANTOS NETO, CNPJ: 23.050.597/0001-84 **VALOR:** R$ 150.960,00
OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento parcelado de insumos da construção civil, conforme termo de referência.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00048/2018.
FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel. **DOTAÇÃO:** 04.00 (SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA), 15.451.2026.2017 (MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, 148 (Nº FICHA), 00101 (Recursos Ordinários); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA), ficando automaticamente incorporado a peça orçamentária aprovada para o exercício seguinte, caso seja necessário.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
PARTES CONTRATANTES: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Francisco Barbosa Santos Neto (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 10 de Dezembro de 2018

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:6D52FCF9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 608, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Regulamenta o uso do Veículo Oficial do Conselho Tutelar de São José do Brejo do Cruz/PB e dá outras providências"*

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, da Lei nº 8.069/90), podendo este, em caso de verificação de situação de risco, aplicar qualquer das medidas de proteção e as destinadas aos pais ou responsável previstas nos arts. 101, I a VII, e 129, I a VII, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO as diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente, consoante previsto no art. 88, da Lei nº 8.069/90, com fundamento no arts. 227, §7º c/c 204, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete aos estados e municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de uso de veículo para a execução das atividades do Conselho Tutelar por seus conselheiros, para atendimento de ocorrências e chamados envolvendo crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º - O veículo oficial do Conselho Tutelar deverá ser utilizado, preferencialmente, no desempenho da função pública pelos respectivos conselheiros, podendo, em caso de necessidade, ser utilizado pelos demais órgãos públicos, desde que, não afete a necessidade especifica dos serviços prestados pelo referido Conselho.

Art. 2º - O uso do veículo e seu respectivo agendamento serão de responsabilidade dos conselheiros tutelares, em decisão de seu colegiado, devendo, obrigatoriamente, os agendamentos serem previamente comunicados a Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Durante o horário de funcionamento do Conselho Tutelar de São José do Brejo do Cruz, o veículo oficial deverá ficar no pátio do estacionamento da Sede da Prefeitura, já que não existe garagem no local onde funciona o referido Conselho, sendo vedada a permanência do veículo oficial do Conselho Tutelar em residência de Conselheiro Tutelar e/ou outro local diverso daquele acima designado.

Art. 4º - O veículo oficial do Conselho Tutelar somente poderá ser conduzido por motorista efetivo, contratado ou comissionado do quadro de servidores da municipalidade.

Art. 5º - Em nenhuma hipótese o Conselheiro Tutelar poderá solicitar a utilização do veiculo oficial do Conselho Tutelar para fins diverso ao designado por Lei ou fins particulares, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa, justamente por ofensa ao disposto no art. 11 da Lei nº 8429/92.

Art. 6º - O abastecimento e manutenção do veículo oficial do Conselho Tutelar ficarão a cargo da edilidade, que utilizará os recursos oriundos do Orçamento Geral do Município para o exercício em vigor.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita, aos 03 de dezembro de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:EA85565D

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA Nº 034/2018

Ref. Processo Licitatório nº 093/2018
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.
Assunto: **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS PARA AS COMEMORAÇÕES NATALINA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.**

TERMO DE DISPENSA Nº 034/2018

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **De acordo.**
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a Srª **MARIA FERNANDA OLIVEIRA FLORENTINO** (CPF nº 101.342.934-60) com o valor global de **R$ 1.500,00 (**um mil e quinhentos reais).
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, a **Contratação direta para Locação de brinquedos e equipamentos para as Comemorações Natalinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB - Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando a comprovação integral da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa.**
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de dezembro de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:E26F4420

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2018 – DISPENSA Nº 034/2018

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO LICITATÓRIO nº 093/2018 – DISPENSA Nº 034/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: MARIA FERNANDA OLIVEIRA FLORENTINO (CPF nº 101.342.934-60); OBJETO: Locação de brinquedos e equipamentos para as Comemorações Natalinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; DATA PARA EXECUÇÃO: 21 de dezembro de 2018, com instalação completa até às 17:00 horas; LOCAL DE EXECUÇÃO: Praça de Eventos Paulo Garcia de Oliveira; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14.08.244.0020.2143 – SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – outros serviços de terceiros – Pessoa Física; FONTE: 01311/410; VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, II da Lei N° 8.666/93.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de dezembro de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:EA1F926D

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ARQUIVAMENTO REF. PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

REF. PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

TERMO DE ARQUIVAMENTO

CONSIDERANDO, o não comparecimento ou remessa de documentação e proposta por nenhuma empresa no presente certame;

CONSIDERANDO, por fim, ter sido a mesma DESERTA;

CONSIDERANDO, por fim, que, procedendo à revisão geral dos processos licitatórios, foi constatada a não resolução do Pregão Presencial º 033/ 2018;

Decide a Prefeita Municipal do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo licitatório.

Publique-se.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de dezembro de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:B6616F75

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ARQUIVAMENTO - REF. PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

REF. PROCESSO LICITATÓRIO n° 030/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

TERMO DE ARQUIVAMENTO

CONSIDERANDO, o não comparecimento ou remessa de documentação e proposta por nenhuma empresa no presente certame;

CONSIDERANDO, por fim, ter sido a mesma DESERTA;

CONSIDERANDO, por fim, que, procedendo à revisão geral dos processos licitatórios, foi constatada a não resolução do Pregão Presencial º 017/ 2018;

Decide a Prefeita Municipal do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo licitatório.

Publique-se.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de dezembro de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:AA90E299

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 27 de Dezembro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de combustíveis diversos, mediante requisição diária e periódica - Secretarias Municipais. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8146-1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 11 de Dezembro de 2018

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:23978728

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 10:00 horas do dia 27 de Dezembro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de combustíveis diversos, mediante requisição diária e periódica - Secretaria de Saúde. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 8146-1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 11 de Dezembro de 2018

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C29CACEF

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2018

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 11:00 horas do dia 27 de Dezembro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de combustíveis diversos, mediante requisição diária e periódica - Secretaria de Promoção e Assistência Social. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 8146-1430. E-mail: licitacaosape@hotmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 11 de Dezembro de 2018

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:ADC4F9AE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1287/2018. SAPÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

DENOMINA DE RUA ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NO CENTRO DA COMUNIDADE DE SAPUCAIA NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada de RUA **ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA,** localizada no Centro da Comunidade de Sapucaia, neste Município.
Art. 2º - Depois de Sancionada ou Promulgada, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a comunicar a Agência dos CORREIOS, ENERGISA, CAGEPA e a todos os órgãos que forem

necessários, para efeito de identificação e cadastramento, a denominação da rua de que trata o artigo anterior.
Art. 3º - Fia o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação de placa de identificação da nova rua, de que trata o Artigo 1º, desta Lei.
Art. 4 º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 04 de dezembro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C15FFE24

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1288/2018. SAPÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

DENOMINA DE RUA JOÃO BATISTA MARQUES DA SILVA, LOCALIZADA NO CENTRO DA COMUNIDADE DO CARRASCO, NO DISTRITO DE INHAUÁ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica oficialmente denominada de RUA **JOÃO BATISTA MARQUES DA SILVA,** localizada no Centro da Comunidade de Carrasco, no Distrito de Inhauá, neste Município.
Art. 2º - Depois de Sancionada ou Promulgada, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a comunicar a Agência dos CORREIOS, ENERGISA, CAGEPA e a todos os órgãos que forem necessários, para efeito de identificação e cadastramento, a denominação da rua de que trata o artigo anterior.
Art.3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação de placa de identificação da nova rua, de que trata o Artigo 1º, desta Lei.
Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 04 de dezembro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:0BD38A38

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1289/2018. SAPÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

DENOMINA DE JOÃO ANTONIO COELHO, O CENTRO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SFCV, NA COMUNIDADE DE INHAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominado o **CENTRO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SFCV de JOÃO ANTONIO COELHO,** na comunidade de Inhauá, neste Município.
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação da placa de identificação do local.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 04 de dezembro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A314E13C

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 06 DE 07 DE DEZEMBRO 2018.

Dispõe sobre aprovação do demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro do siStema único de assistência social-SUAS – ANO: 2017. E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ÍNDICES DE gESTÃO DESCENTRALIZADA – iGDSUAS E IGDPBF, ALUSIVO AO EXERCÍCIO 2017**.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de SAPÉ – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de Dezembro de 1993; pela Portaria nº 96 de 26 de Março de 2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pela Lei Municipal nº. 726/97 de 18 de Fevereiro de 1997, de acordo com a deliberação da plenária 16ª (Décima sexta) Reunião Extraordinária realizada em 06 de Dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/93, a qual dispõe sobre a organização da assistência social e demais alterações;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 448, de 13 de setembro de 2002, que "Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052";

CONSIDERANDO a Resolução nº 145/2004-CNAS, a qual aprovou a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.836, de 2004, e o Decreto nº 5.209 de 2004, que dispõe sobre as comprovações de gastos relativas à aplicação dos recursos financeiros transferidos pela União aos municípios, a título de apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família - PBF;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 440, de 23 de agosto de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome que "Regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam;"

CONSIDERANDO a Portaria Nº 442, de 26 de agosto de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome que "Regulamenta os Pisos da Proteção Social Básica estabelecidos pela Norma Operacional Básica - NOB/ SUAS, sua composição e as ações que financiam;"

CONSIDERANDO a Portaria Nº 459, de 09 de setembro de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome que "Dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinaciamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, no sistema SUAS Web, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS";

CONSIDERANDO a Portaria Nº 33, de 27 de janeiro de 2006 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome que "Altera o artigo 19 da Portaria 459, de 09 de setembro de 2005, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o caderno IGD_M/MDS 2012 e a Portaria 148 de 27 de abril de 2006 do MDS que "Estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal no âmbito

dos municípios, e cria o Índice de Gestão Descentralizada do Programa";

CONSIDERANDO a Portaria Nº 66, de 3 de março de 2008 que "Altera a Portaria GM/MDS nº 148, de 27 de abril de 2006, que estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão do Programa Bolsa Família - PBF do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, no âmbito dos municípios, e cria o Índice de Gestão Descentralizada do Programa – IGD";

CONSIDERANDO a Portaria Nº 222, de 30 de junho de 2008 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome que "Dispõe sobre o co - financiamento Federal do Piso Fixo de Média Complexidade para a implantação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e implementação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas socioe-ducativas em Meio Aberto no âmbito da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social";

CONSIDERANDO a Portaria Nº 625, de 10 de Agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinaciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Portarias nº 148, 256/2006 e 337/2011, as quais regulamentam o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF e Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 033, de 12 de dezembro de 2012, a qual aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de manifestação do Conselho quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses de recursos através do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS, até a data de 31/05/2015, conforme o que preconiza a. Portaria MDS nº 625/2010, modificada pela Portaria MDS nº 118/2011

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e a prestação de contas dos Índices de Gestão Descentralizadas – IGDSUAS e IGDPBF, referente ao exercício de 2017, aprovou a aplicabilidade e a totalidade dos recursos disponibilizados, considerando casos justificados pelo órgão gestor da assistência social de saldos que não foram gastos em tempo hábil, sendo os mesmos reprogramados. Constatou que a documentação apresentada foi clara e objetiva e que todo o investimento promoveu melhorias na atenção aos usuários da política da assistência social.

Art. 2º - Validar o referido Demonstrativo/2017 e Prestação de Contas IGD's 2017 no sistema SUAS WEB, de acordo com as normas vigentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária do CMAS.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

LUCIMAR MARTINS DE SOUZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:F81AEEC7

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 07 DE 07 DE DEZEMBRO 2018.

Aprovação da Renovação do Certificado de Inscrição para a Entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA - ACNV, com sede na Rua Belino Souto, 162 - Centro, Sapé-PB CNPJ: 02.634.810/0001-25.

O Conselho Municipal de Assistência Social de SAPÉ – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de Dezembro de 1993; pela Portaria nº 96 de 26 de Março de 2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pela Lei Municipal nº. 726/97 de 18 de Fevereiro de 1997, de acordo com a deliberação da plenária 16ª (Décima sexta) Reunião Extraordinária realizada em 06 de Dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/93, a qual dispõe sobre a organização da assistência social e demais alterações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145/2004-CNAS, a qual aprovou a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Lei 12101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei 8742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nº 8212, de 24 de julho de 1991, 9429, de 26 de dezembro de 1996, 9732, de 11 de dezembro de 1998, 10684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2187-13, de 24 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3o da Lei 8742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº. 7237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a inscrição das entidades e organizações de assistência social ou a seus programas, projetos, serviços e benefícios, no âmbito do CMAS, o que se constitui no reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, no âmbito da política de assistência social;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1° . APROVAR a renovação da certificação, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social dos Serviços, Programas ou Projetos, na modalidade de Atendimento para Crianças e Adolescentes, desenvolvido pela **Associação Comunitária Nova Vida**, inscrita no CNPJ sob nº 02.634.810/0001-25.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária do CMAS.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

LUCIMAR MARTINS DE SOUZA
Presidente do CMAS

PARECER CMAS Nº 01/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social, reuniu-se na data de 06/12/2018 na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social às 7:30 hs, para análise do Oficio nº 067/ACNV/18, que solicita renovação do Certificado de Inscrição no CMAS/Sapé.

Os membros do Conselho após análise aprova a Renovação do Certificado de Inscrição para a Entidade **Associação Comunitária Nova Vida, com sede na Rua Belino Souto, 162 - Centro, Sapé-PB CNPJ: 02.634.810/0001-25. C**onforme Ata nº 16 de 06/12/2018.

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:E30CD217

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMUNICADO

A Secretaria de Desenvolvimento Social informa que convocou os proponentes a beneficiários da COHEP - Programa Minha Casa Minha Vida-Residencial Pedro Teixeira e que alguns dos proponentes abaixo relacionados não foram localizados e também não compareceram a Secretaria de Desenvolvimento Social situada a Av. Getúlio Vargas, Nº 194, Centro, Sapé/PB do dia 05 de novembro a 07 de dezembro do corrente ano das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00hs.
Relação dos proponentes a beneficiários que não foram localizados:

ADRIANO DA CRUZ NUNES CPF: 077.932.584-28
DRIELLE SEVERINO DOS SANTOS CPF: 104.223.064-10
ELIANE DE SOUZA NASCIMENTO CPF: 130.863.974-03
ELISÂNGELA DOMICIANO DOS SANTOS CPF: 051.569.934-94
ELIZABETE CRISTINA PEREIRA CPF: 087.474.604-31
FÁBIO HENRIQUE DE LIMA CARREIRA CPF: 116.182.754-45
JOSÉ MIGUEL DA SILVA CPF: 541.690.464-04
LUCIENE RODRIGUES CORREIA CPF: 071.762.034-40
MARIA CORREIA DA SILVA CPF: 752.450.194-34
MARIA TELMA DOS SANTOS CPF: 047.539.784-35
MARINALVA DANTAS PESSOA CPF: 103.236.974-45
MARLENE MIRANDA DOS SANTOS CPF: 044.785.467-46
RISONETE GOMES DO NASCIMENTO CPF: 094.772.894-50
RIZONETE MARIA DA CONCEIÇÃO CPF: 689.866.374-72
SIMONE RACHEL GUEDES DA SILVA SANTOS CPF: 052.064.024-19
VILMA SANTOS DA SILVA ROCHA CPF: 063.005.074-08

PATRÍCIA EUGÊNIA PAIVA DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:5673480A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
RESOLUÇÃO Nº 001/2018

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Implanta Galeria de Ex-Presidentes da Câmara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE – PB APROVA:

Art. 1º - Fica implantada a Galeria Presidente Lourival Deflino da Cunha, destinado a registrar e homenagear a galeria dos Ex-presidentes da Câmara de vereadores do Município de Soledade/PB, integrada pelos Vereadores que, em caráter efetivo, presidiram o Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo Único – A implantação se dará em Sessão Solene a ser designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com as devidas homenagens ao ex-vereador Lourival Delfino da Cunha.
Art. 2º - A Galeria será formada de fotografias, tamanho 30cmX40cm, devidamente emolduradas, dispostas cronologicamente, com indicação do nome do Ex-Presidente e do período em que presidiu a Câmara.
§ 1º - Caberá a Presidência da Câmara solicitar dos ex-presidentes ou familiares (no caso de falecidos) a fotografia a ser utilizadas na galeria, em caso de não existir esta imagem no arquivo do Poder Legislativo.
§ 2º - Será reservado um espaço único para descrição de atos de destaque na Gestão frente a Câmara ou ao Município, a ser julgado pela Mesa Diretora através de Ato da Mesa Diretora.
Art. 3º - Ao término de cada gestão, a Câmara providenciará a fotografias de seu Presidente, que deverá ser colocada na galeria.
Art. 4º - A Mesa Diretora tomará todas as medidas necessárias para a formalização da Galeria, mandando restaurar ou reproduzir os quadros já existentes, e providenciando a confecção daqueles necessários para sua complementação.
Art. 5º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Mesa Diretora 11 De Dezembro De 2018

REGINALDO GOMES FALCÃO
Presidente

VÂNIA MARIA OURIQUES LEAL
Vice - Presidente

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO
1º Secretário

Publicado por:
Reginaldo Gomes Falcão
Código Identificador:1553598E

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMEBRO 2018

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), as 19:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do vereador Reginaldo Gomes Falcão, após verificação de quórum feita pelo Secretário ad-hoc Júlio Cezar de Vasconcelos Garcia, registrou-se a presença de 07(sete) vereadores e ausências dos vereadores: Osório Guedes Policarpo Neto e Janiel dos Santos, ausências justificadas. Não havendo discussão da ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Em seguida o Presidente autorizou leitura das matérias constante no pequeno expediente: Projeto de Lei nº 022/2018, Dispõe sobre o uso de equipamentos sonoros nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Município – PB, e dá outras providências, de autoria do vereador Alexandre Gomes; Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2018, Dispõe sobre a concessão de Medalha de Honra ao Mérito Padre Ibiapina, e dá outras providências, de autoria do vereador Alexandre Gomes. Não havendo inscritos no Tema Livre em seguida o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia: Projeto: Requerimento nº 031/2018, de autoria do vereador Wellington Di Karlos, na discussão foi a tribuna o autor da matéria, posto em votação foi aprovado por unanimidade de votos, Requerimento nº 032/2018, de autoria do vereador Alexandre Gomes, na discussão foi a tribuna o autor da matéria e os Vereadores: Júlio Cezar de Vasconcelos Garcia e Reginaldo Gomes Falcão, posto em votação foi aprovado por

unanimidades de votos, ainda em tempo o Vereador Júlio Cezar de Vasconcelos Garcia requereu verbalmente que fosse enviado Oficio ao Comandante da Companhia de policia de Soledade, no sentido de aumentar a ronda na BR 177 que liga os trechos Sitio Cardeiro, Santa Luzia e Cachoeirinha dos Torres, no intuito de inibir os roubos de moto, posto em votação foi aprovado por unanimidade de votos. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou a sessão encerrada. Eu, Júlio Cesar de Vasconcelos Garcia Secretário Ad - Hoc lavrei a presente Ata.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2018.

JÚLIO CEZAR DE VASCONCELOS GARCIA
Secretário Ad - Hoc

REGINALDO GOMES FALCÃO
Presidente

Publicado por:
Reginaldo Gomes Falcão
Código Identificador:EDFA367A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044, DE11DE DEZEMBRO2018.

PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDOos princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDOo quanto disposto no Art. 37, III da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDOo quanto disposto no Art. 3º, do Decreto Municipal 018/2016 e o Art. 2º do Decreto Municipal 021/2016;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a partir de 12 de dezembro de 2018, o prazo de validade do concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do serviço público do Município de Soledade – PB, para os Cargos de AGENTE DE ENDEMIAS, e AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE regido pelo edital 001/2016, com homologação do resultado final pelos Decretos Municipal Nº 018/2016 e 021/2016, publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 12 e 27 de dezembro de 2016 respectivamente.

Art. 2°. Este Decreto passará a vigorar em 12 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 11 de dezembro de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:7116E358

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00064/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00064/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDILANE CARVALHO ARAÚJO - R$ 13.000,00.

Soledade - PB, 11 de Dezembro de 2018

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:830F3530

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
287/2018

PORTARIA nº. 287/2018 - PMU

Uiraúna/PB, 11 de Dezembro de 2018.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 11 de Dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

FRANCISCO JAILSON FERREIRA no período de 11/12/2018 À 11/03/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 11 de Dezembro de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:91F38316

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - 288/2018

PORTARIA nº. 288/2018 - GAPRE

Uiraúna/PB, 11 de dezembro de 2018.

Aproveita servidor público, nos termos do art. 30, da Lei 313/1994, no município de Uiraúna/PB.

O **Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna,** João Bosco Nonato Fernandes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela LC n. 313/1994, e demais legislações aplicáveis à espécie, e
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n. 29/2018, que extingue o cargo de Telefonista, em desuso pela administração pública municipal;

CONSIDERANDO a capacitação técnica de cada servidor ocupante do extinto cargo de Telefonista;
CONSIDERANDO a determinação contida no art. 4º, da Lei Complementar n. 29/2018;
CONSIDERANDO que os vencimentos, atribuições, responsabilidades, nível de escolaridade e habilitação para o exercício do cargo de Assistente Administrativo são compatíveis com o cargo extinto e com a habilitação do servidor público abaixo descrito;
CONSIDERANDO o interesse público em questão;

R E S O L V E:

Art. 1º Aproveitar **PERPÉTUA DO SOCORRO FONSECA**, aprovada no concurso publico realizado no ano de 1997 para o cargo de Telefonista, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nos termos da LC n. 29/2018,** com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º O aproveitamento da servidora no cargo de Assistente Administrativo não acarretará aumento ou redução de seus vencimentos, salvo as hipóteses legais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uiraúna/PB, 11 de dezembro de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:4B9F16A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - 289/2018

PORTARIA nº. 289/2018 - GAPRE

Uiraúna/PB, 11 de dezembro de 2018.

Aproveita servidor público, nos termos do art. 30, da Lei 313/1994, no município de Uiraúna/PB.

O **Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna,** João Bosco Nonato Fernandes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela LC n. 313/1994, e demais legislações aplicáveis à espécie, e
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n. 29/2018, que extingue o cargo de Telefonista, em desuso pela administração pública municipal;
CONSIDERANDO a capacitação técnica de cada servidor ocupante do extinto cargo de Telefonista;
CONSIDERANDO a determinação contida no art. 4º, da Lei Complementar n. 29/2018;
CONSIDERANDO que a servidora abaixo descrita possui qualificação técnica para o exercício do cargo de Técnica de Enfermagem, já desempenhando as atribuições deste cargo há muito anos, no Centro de Referência e Especialidades Médicas Dr. Alexandre Fernandes, com remuneração compatível com o cargo para o qual fora aprovada;
CONSIDERANDO o interesse público em questão;

R E S O L V E:

Art. 1º Aproveitar **MARIA ELIANE DE SANTANA ANACLETO**, aprovada no concurso publico realizado no ano de 1997 para o cargo de Telefonista, no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM, nos termos da LC n. 29/2018,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º O aproveitamento da servidora no cargo de Técnica de Enfermagem não acarretará aumento ou redução de seus vencimentos, salvo as hipóteses legais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uiraúna/PB, 11 de dezembro de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:E5999866

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - 290/2018

PORTARIA nº. 290/2018 - GAPRE

Uiraúna/PB, 11 de dezembro de 2018.

Aproveita servidor público, nos termos do art. 30, da Lei 313/1994, no município de Uiraúna/PB.

O **Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna,** João Bosco Nonato Fernandes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela LC n. 313/1994, e demais legislações aplicáveis à espécie, e
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n. 29/2018, que extingue o cargo de Telefonista, em desuso pela administração pública municipal;
CONSIDERANDO a capacitação técnica de cada servidor ocupante do extinto cargo de Telefonista;
CONSIDERANDO a criação do cargo de Auxiliar de Docente, pela Lei Complementar n. 29/2018;
CONSIDERANDO que os vencimentos, atribuições, responsabilidades, nível de escolaridade e habilitação para o exercício do cargo de Auxiliar de Docente são compatíveis com o cargo extinto e com a habilitação do servidor público abaixo descrito;
CONSIDERANDO o interesse público em questão;

R E S O L V E:

Art. 1º Aproveitar **SONIA PENAFORTE DE MENEZES DANTAS**, aprovada no concurso publico realizado no ano de 1997 para o cargo de Telefonista, no cargo de **AUXILIAR DE DOCENTE, nos termos da LC n. 29/2018,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, servindo-lhe de título a presente portaria.
Art. 2º As atribuições do cargo de Auxiliar de Docente estão descritas na LC n. 29/2018 e devem ser observadas pela servidora ocupante deste cargo.
Art. 3º O aproveitamento da servidora no cargo de Auxiliar de Docente não acarretará aumento ou redução de seus vencimentos, salvo as hipóteses legais.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uiraúna/PB, 11 de dezembro de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:5434E6BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - 291/2018

PORTARIA nº. 291/2018 - GAPRE

Uiraúna/PB, 11 de dezembro de 2018.

Aproveita servidor público, nos termos do art. 30, da Lei 313/1994, no município de Uiraúna/PB.

O **Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna,** João Bosco Nonato Fernandes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela LC n. 313/1994, e demais legislações aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n. 29/2018, que extingue o cargo de Telefonista, em desuso pela administração pública municipal;
CONSIDERANDO a capacitação técnica de cada servidor ocupante do extinto cargo de Telefonista;
CONSIDERANDO a criação do cargo de Auxiliar de Docente, pela Lei Complementar n. 29/2018;
CONSIDERANDO que os vencimentos, atribuições, responsabilidades, nível de escolaridade e habilitação para o exercício do cargo de Auxiliar de Docente são compatíveis com o cargo extinto e com a habilitação do servidor público abaixo descrito;
CONSIDERANDO o interesse público em questão;

R E S O L V E:

Art. 1º Aproveitar **Ana Maria Figueiredo de Andrade**, aprovada no concurso publico realizado no ano de 1997 para o cargo de Telefonista, no cargo de **AUXILIAR DE DOCENTE, nos termos da LC n. 29/2018,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, servindo-lhe de título a presente portaria.
Art. 2º As atribuições do cargo de Auxiliar de Docente estão descritas na LC n. 29/2018 e devem ser observadas pela servidora ocupante deste cargo.
Art. 3º O aproveitamento da servidora no cargo de Auxiliar de Docente não acarretará aumento ou redução de seus vencimentos, salvo as hipóteses legais.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uiraúna/PB, 11 de dezembro de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:A9E84082

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - 292/2018

PORTARIA nº. 292/2018 - GAPRE

Uiraúna/PB, 11 de dezembro de 2018.

Aproveita servidor público, nos termos do art. 30, da Lei 313/1994, no município de Uiraúna/PB.

O **Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna,** João Bosco Nonato Fernandes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela LC n. 313/1994, e demais legislações aplicáveis à espécie, e
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n. 29/2018, que extingue o cargo de Telefonista, em desuso pela administração pública municipal;
CONSIDERANDO a capacitação técnica de cada servidor ocupante do extinto cargo de Telefonista;
CONSIDERANDO a criação do cargo de Auxiliar de Docente, pela Lei Complementar n. 29/2018;
CONSIDERANDO que os vencimentos, atribuições, responsabilidades, nível de escolaridade e habilitação para o exercício do cargo de Auxiliar de Docente são compatíveis com o cargo extinto e com a habilitação do servidor público abaixo descrito;
CONSIDERANDO o interesse público em questão;

R E S O L V E:

Art. 1º Aproveitar **Marizete Batista do Nascimento**, aprovada no concurso publico realizado no ano de 1997 para o cargo de Telefonista, no cargo de **AUXILIAR DE DOCENTE, nos termos da LC n. 29/2018,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, servindo-lhe de título a presente portaria.
Art. 2º As atribuições do cargo de Auxiliar de Docente estão descritas na LC n. 29/2018 e devem ser observadas pela servidora ocupante deste cargo.
Art. 3º O aproveitamento da servidora no cargo de Auxiliar de Docente não acarretará aumento ou redução de seus vencimentos, salvo as hipóteses legais.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uiraúna/PB, 11 de dezembro de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:369BBF31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - 293/2018

PORTARIA nº. 293/2018 - GAPRE

Uiraúna/PB, 11 de dezembro de 2018.

Aproveita servidor público, nos termos do art. 30, da Lei 313/1994, no município de Uiraúna/PB.

O **Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna,** João Bosco Nonato Fernandes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela LC n. 313/1994, e demais legislações aplicáveis à espécie, e
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n. 29/2018, que extingue o cargo de Telefonista, em desuso pela administração pública municipal;
CONSIDERANDO a capacitação técnica de cada servidor ocupante do extinto cargo de Telefonista;
CONSIDERANDO a criação do cargo de Auxiliar de Docente, pela Lei Complementar n. 29/2018;

CONSIDERANDO que os vencimentos, atribuições, responsabilidades, nível de escolaridade e habilitação para o exercício do cargo de Auxiliar de Docente são compatíveis com o cargo extinto e com a habilitação do servidor público abaixo descrito;
CONSIDERANDO o interesse público em questão;

R E S O L V E:

Art. 1º Aproveitar **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA COSTA**, aprovada no concurso publico realizado no ano de 1997 para o cargo de Telefonista, no cargo de **AUXILIAR DE DOCENTE, nos termos da LC n. 29/2018,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, servindo-lhe de título a presente portaria.
Art. 2º As atribuições do cargo de Auxiliar de Docente estão descritas na LC n. 29/2018 e devem ser observadas pela servidora ocupante deste cargo.
Art. 3º O aproveitamento da servidora no cargo de Auxiliar de Docente não acarretará aumento ou redução de seus vencimentos, salvo as hipóteses legais.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uiraúna/PB, 11 de dezembro de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:B380C2BA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o novo piso salarial definido pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações decorrentes da Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018. Define os estatutos legais que regulamentam o exercício profissional e dá outras providências.

O PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental do Município.
Parágrafo único. O exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Itaporanga será regido, além das disposições constantes na Lei Complementar nº 04/1996, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga e da Lei Complementar nº 16/2015, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações trazidas pelas Leis 13.595, de 05 de janeiro de 2018 e 13.708, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações posteriores.
2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos básicos dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional destes profissionais, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.350/2006, com as alterações da Lei nº 13.708/2018.
Art. 3º. Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) obedecido o seguinte escalonamento:
I – R$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
II – R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
III – R$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021;
Parágrafo único – Os vencimentos fixados no *caput* deste artigo serão reajustados, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.
Art. 4º. Para fins de aplicação dos vencimentos fixados por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial referente aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015, de acordo com o escalonamento dos vencimentos para cada exercício, passando a vigorar com os valores constantes das Tabelas I, II e III do Anexo Único desta Lei.
Art. 5º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente para cada exercício.
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga - Paraíba, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2015
CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

TABELA I – MATRIZ SALÁRIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1.250,00	1.293,75	1.339,03	1.385,90	1.434,40	1.484,61	1.536,57	1.590,35	1.646,01	1.703,62	1.763,25
NIVEL 2	1.375,00	1.423,13	1.472,93	1.524,49	1.577,84	1.633,07	1.690,23	1.749,38	1.810,61	1.873,98	1.939,57
NIVEL 3	1.512,50	1.565,44	1.620,23	1.676,94	1.735,63	1.796,38	1.859,25	1.924,32	1.991,67	2.061,38	2.133,53

TABELA II – MATRIZ SALÁRIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1.400,00	1.449,00	1.499,72	1.552,21	1.606,53	1.662,76	1.720,96	1.781,19	1.843,53	1.908,06	1.974,84
NIVEL 2	1.540,00	1.593,90	1.649,69	1.707,43	1.767,19	1.829,04	1.893,05	1.959,31	2.027,89	2.098,86	2.172,32
NIVEL 3	1.694,00	1.753,29	1.814,66	1.878,17	1.943,90	2.011,94	2.082,36	2.155,24	2.230,67	2.308,75	2.389,55

TABELA III – MATRIZ SALÁRIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 e seguintes

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1.550,00	1.604,25	1.660,40	1.718,51	1.778,66	1.840,91	1.905,35	1.972,03	2.041,05	2.112,49	2.186,43
NIVEL 2	1.705,00	1.764,68	1.826,44	1.890,36	1.956,53	2.025,01	2.095,88	2.169,24	2.245,16	2.323,74	2.405,07
NIVEL 3	1.875,50	1.941,14	2.009,08	2.079,40	2.152,18	2.227,51	2.305,47	2.386,16	2.469,68	2.556,11	2.645,58

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:C241FD7B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM PARCERIA COM A COHEP, TORNA PÚBLICA A LISTA OFICIAL COM OS PROPONENTES A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-RESIDENCIAL PEDRO TEIXEIRA

ADRIANA BATISTA DE SOUZA	08442143459
ADRIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	08897917402
ADRIANA VIEIRA	03988777420
CAROLINE MARTINS GOMES Sequencial do arquivo (CADUNICO) 351834 Ordem 27	09769130460
ALBENISE GERÔNIMO BATISTA	08756344430
ALEX MENDES DA SILVA	09685651400
ALINE DOS SANTOS ARAÚJO	11124599444
ALINE RAMOS DOS SANTOS	13614254747
ANA ALVES DOS SANTOS	02880716462
ANA CARLA CARDOSO DE LIMA	05947584409
ANA LUCIA BARBOSA ALVES	6780227471
ANA LUCIA BATISTA DOS SANTOS	03659259255
ANA LUCIA LIMA DA SILVA	09232012464
ANA LUCIA RODRIGUES DA SILVA	08495735482
ANA MARIA DOS SANTOS	01157412480
ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	11933676469
ANA PAULA BATISTA DO NASCIMENTO	09595304441
ANA PAULA DA SILVA	76614808400
ANA PAULA DA SILVA	01651582475
ANA PAULA DA SILVA	03849654400
ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	05124904496
ANA PAULA MARTINIANO	09072087461
ANA PAULA MIRANDA TORQUATO	08384954437
ANA PAULA ROZENDO DA ROCHA	12761358406
ANA PAULA TOMAZ SANTANA	10979461421
ANA PAULA ULISSES GONÇALVES	06561566432
ANA RITA JUVINO	05124922478
ANDAIZE DA COSTA PEREIRA	13302558450
ANDREZA DE FREITAS GUIMARÃES	08454166424
ANDREZA FERREIRA DO NASCIMENTO	14618013460
ANGELA REGINA DA SILVA	05642991469
ANNE THAISE MEDEIROS DA SILVA	11838093443
ANTONIA ALVES DA SILVA	02443446476
BEIBICLER NASCIMENTO DA SILVA	11045407461
CARLA RAFAELLA DA SILVA	09872514496
CARLOS ALBERTO VIEIRA DE AGUIAR	09102622416
CHAIANE MARIA DA CONCEIÇÃO	71146325410
CINTIA MARIA GAMA	09164361446
CIONEIDE DA SILVA NASCIMENTO	02157382410
CIRLENE CORREIA DE AMORIM	11643644483
CLAUDIA DOS RAMOS VIEGAS PEREIRA	08618931403
CLEONICE CORREIA DE FIGUEIREDO	70165744405
COSMA MIGUEL FERREIRA	11730837409
CREUSA FERREIRA SILVA	07749697411
CREUZA MARIA DOS SANTOS	08036472473
CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	08777215486
DALVINA HONORIO MARQUES	72780606487
DANIELE DE ARAÚJO	09271941470
DANIELE SANTOS DA SILVA	11532454422
DANIELLE MENEZES FERNANDES	09465141437
DAYANE BERNARDO DA SILVA	71286216443
DAYANE DOS SANTOS BARBOSA	49725523873
DEBORA LINO OLIVEIRA	10083496408
DENILSON LUIZ FREIRE EPIFÂNIO	17909295472
MARIA SIMONE DA SILVA Sequencial do arquivo (CADUNICO) 351834 Ordem 22	09114596776
EDILMA APRIGIO	11504787480
EDVÂNIA ISRAEL DE FREITAS	10057322481
EDJANE TERTULIANO	26706901814
EDNA BERNARDO CANDIDO	11868158411
EDNA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA	08735078430
EDNA MARIA DE OLIVEIRA	70052683427
EDNALVA ALMEIDA	08914971457
EDNALVA FAGUNDES DA SILVA	09751356431
EDNALVA FERREIRA DA SILVA	03374752454
EDVALDO ANDRADE SALES	07606082456
EGILSON BATISTA DO NASCIMENTO	78895928415
ELAINE RENATA SALVIO DOS SANTOS	12024955401
ELBA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA	08493672475
ELIANE DA CONCEIÇÃO	09992271493
REGINALDO TAVARES DE OLIVEIRA Sequencial do arquivo (CADUNICO) 351947 Ordem 37	03853215700
ELIDIANE ADELINO DE MELO	07607054456
ELIZABETE DOS ANJOS SILVA	09131887430
MATHEUS HARRI FALCÃO COUTINHO Sequencial do arquivo (CADUNICO) 351834 Ordem 11	712091174-01
VERA LÚCIA DA SILVA Sequencial do arquivo (CADUNICO) 351834 Ordem 6	08493309478
EMANUELE FERREIRA DA SILVA	05946259474
ERICA CLAUDIA DOS SANTOS FERREIRA	09465158402
ERIVALDA FERREIRA ARAÚJO	01128667436
ESTHEFANY GONÇALVES DO NASCIMENTO	08651628404
RISONETE BARBOSA Sequencial do arquivo (CADUNICO) 351947 ordem 41	08609679489
FELIPE DE OLIVEIRA	11910653403
FERNANDA DA SILVA SANTOS	10159243440
FERNANDA SILVA DOS SANTOS	12834560447
FRANCINETE RAIMUNDO DA SILVA	04185383444
FRANCISCA ALINE ARAÚJO DE LIMA	10974061484
FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	04544172411
FRANCISCO MARIA DA SILVA LOPES	37872290430
GABRIELA JERÔNIMO DA SILVA	13304386475
GERALDA DA SILVA SEMEAO	79721540404
GERMANA DE LOURDES AMORIM CABRAL	08552757400

GESSICA MARIA DIAS BENÍCIO	11813204452
GISLAYNE FERREIRA DA SILVA	10988464438
GLEICA FAUSTINO DA SILVA	13689675405
GLEYCE KELLE BERNARDO DE PONTES	12573492443
IRANEIDE ALVES DA SILVA	14146528445
ISAURA TARGINO DA SILVA	88592499493
ITAMIRIS MATIAS DE CARVALHO	71263331459
IVO JOSÉ FERREIRA CAVALCANTE	23715960434
JACINTA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	06940320423
JACYARA GUEDES DA SILVA	85635600425
JANE KELLY DA SILVA FERREIRA	05770600403
JANIELE SOUSA DE FRANÇA	10382824466
JANIELE BATISTA DA SILVA	09396957402
JANIELLE JUVINO DA SILVA	11591150442
JAQUELINE MÁRCIA DE FREITAS SILVA	04074091496
JARDIELE DO RÊGO DE OLIVEIRA	12601291443
JEANE BARBOSA DE ANDRADE	10364031492
JESSICA LINO OLIVEIRA	12831200466
JESSICA SABINO DOS SANTOS	11843641410
JOANA DARC DA SILVA	10882991485
JOÃO BATISTA DE LIMA	83977180444
JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	67409750430
JOELMA AMARO DA SILVA	07598026459
JOELMA MAXIMINO DOS SANTOS	11452503435
JORDANIA AMARO DA SILVA	10390498424
JORDANIA LEANDRO MONTEIRO	04862039480
JOSE ARAUJO DA SILVA	06058251494
JOSE CARLOS BATISTA DE LIMA	00181329441
JOSÉ CARLOS DOMINGOS DA SILVA	09330078419
JOSE DIAS DA SILVA FILHO	55438296472
JOSIVILMA AUGUSTO VIEIRA Sequencial do arquivo (CADUNICO) 351947 Ordem 16	06017852400
JOSE VALTER DE MELO	08841947446
RAYZA DE LIMA DOS SANTOS	07665605413
JOSEANE ANTERO DE SANTANA	10471795470
JOSEANE DE SANTANA IZIDRO	06116917445
JOSEFA DIAS DE OLIVEIRA	28078437862
JOSEFA SEVERINA DA CONCEIÇÃO	05444901773
JOSELMA DA SILVA GONÇALVES DE SOUZA	07568382400
JOSIANE RODRIGUES DA SILVA	06989538430
JOSINEIDE AUGUSTO DOS SANTOS	03646895446
JOSINEIDE DE SOUZA SILVA	07604916406
JOSINEIDE DE SOUZA GALDINO	10089922409
JOSINEIDE FRANCISCO DA SILVA	08139765457
JOSINELMA NUNES DE FREITAS	07597067437
JOSINETE AVELINO DA SILVA	07470997407
JOSIVANIA DE OLIVEIRA SILVA	06940318445
JOYCE DE MELO	08841952410
JOYCE KAROLINE LIMA DE OLIVEIRA	70373755430
JULIANA DE OLIVEIRA BARBOSA	01834289432
JULIANA SILVA DO NASCIMENTO	08886697473
KALLYANNE MARIA DA SILVA	09907745464
KAROLAYNE DANTAS DE OLIVEIRA	12148870408
KAROLINE ADELINO FERREIRA	48114399880
LADY DAYANA SILVA DE LIMA	08493619400
LARISSA KELLY OLIVEIRA DE LIMA	09680043428
LENISE DE FARIAS LEITE	03580807477
LUANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	09391106447
LUANA RODRIGUES	70464225400
LUCIANA MARIA DA SILVA	04364242403
LUCIANA MARIA DOS SANTOS SILVA	05083585405
LUCIANA RODRIGUES MALAQUIAS	07878365407
LUCIANA ROZENDO DOS SANTOS	05005684484
LUCIANO MANOEL DUARTE	08287195438
LUCICLEIA TARGINO DE SANTANA	09396726427
LUCICLEIDE DA SILVA DIAS BELO	01634864417
LUCIELMA SOUZA DE LUNA	03994409411
LUCIENE ALVES DE SANTANA	11718586477
LUCIENE PONTES DE BRITO	08133539471
TAÍSE INÁCIO DE AGUIAR Sequencial do arquivo (CADUNICO) 351834 Ordem 23	08493299499
LUCIENE SILVA DOS SANTOS	06323241471
LUCILENE RODRIGUES DE BARROS	10919930417
LUCINEIDE DA SILVA SANTOS	10126985480
LUCINEIDE SANTANA ALVES	09025551467
LUISA FERREIRA DOS SANTOS	69056188453
LUIZ ALVES FERREIRA	61568198434
LUIZA CARLA DA SILVA	06720119486
MANOEL PAULO ROCHA	02614211400
MARCIA JUSTINO DA SILVA	08007791426
MARIA ALINE DA SILVA	11614062471
MARIA ANUNCIADA DA SILVA XAVIER	01249671400
MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	07823239442
MARIA APARECIDA DA SILVA	01656915999
MARIA APARECIDA INÁCIO DE LIMA	04743902410
MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA	07800058484
MARIA BERNADETE DE LIMA	76904318449
MARIA BERNADETE FREITAS DA SILVA	06192392471
MARIA BETÂNIA DA SILVA	06161580411
MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DA SILVA Sequencial do arquivo (CADUNICO) 351834 Ordem 14	09989949441
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	06880634460

MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA	09918157429
MARIA DA CONCEIÇÃO LUIZ DOS SANTOS	04082976469
MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO SILVA	11086494407
MARIA DA GUIA DA CONCEIÇÃO	13153782471
MARIA DA GUIA FERREIRA	02572677431
MARIA DA PENHA DA SILVA BRITO	82706590459
MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO	05555118473
MARIA DA PENHA GALVÃO	05684858406
MARIA DA PENHA MEIRELES	11525195492
MARIA DA PENHA TEÓFILO DOS SANTOS	11849629447
MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO PAIVA	08375131466
MARIA DAS DORES SILVA DE SOUZA	07532368424
MARIA DAS GRAÇAS SOARES CRUZ	84105984420
MARIA DAS NEVES DA SILVA	13347226410
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	01795411457
MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA	06378551405
MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA	79872530491
MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS	08689349413
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DO NASCIMENTO	04745782403
MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS	00146480460
MARIA DO SOCORRO DA SILVA	07718364496
MARIA DO SOCORRO DE VASCONCELOS	05929886431
MARIA ELIANE HENRIQUE DA CRUZ	99289059400
MARIA ELIZABETE SOARES DOS SANTOS	11175325422
MARIA JOSE CÂNDIDO DE FREITAS	04960969407
MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	08718831478
MARIA JOSÉ CORREIA DA SILVA	91102359491
MARIA JOSE DA SILVA	09336967444
MARIA JOSE DA SILVA CRUZ	09146990402
MARIA JOSÉ DA SILVA NUNES	27088149826
MARIA JOSÉ DA SILVA VIEIRA	06073959400
MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA	08124209421
MARIA JOSÉ GOMES	02018298437
MARIA JOSE GOMES DA SILVA	12107452407
MARIA JOSÉ PEDRO	06313157486
MARIA JOSÉ SILVA DE SANTANA	09838611450
MARIA JOSÉ VICENTE FERREIRA	79425763453
MARIA LEONICE BARBOSA DOS REIS	07959459495
MARIA LUCIANA DA CONCEIÇÃO	164188917-68
MARIA LUIZA SOUZA DA SILVA	11510632409
MARIA NILDA BARBOSA DE SOUZA	88508510497
MARIA ROSANGELA IRINEU DA SILVA	04928273460
ADRIANA SOARES MIGUEL Sequencial do arquivo (CADUNICO) 351834 Ordem 8	09743281703
MARIA VITÓRIA QUARESMA ADELINO	12217781456
MARIA WEDEJA SALVINO FERREIRA	12046173414
MARIA ZACARIAS DOS SANTOS	07866167419
MARICELIA SANTOS DE LIMA	06192494479
MARILENE FELIX DOS SANTOS	09071453707
MARINALVA DA SILVA NASCIMENTO	02124749447
MARINALVA DA SILVA TARGINO	08071879410
MARIA DAS DORES SOUZA DA SILVA Sequencial do arquivo (CADUNICO) 351834 Ordem 17	02221076427
MARINALVA NUNES PAULINO	10013262459
VALDILENE VIANA DA SILVA Sequencial do arquivo (CADUNICO) 351834 Ordem 12	10962837431
MERCIA VIEIRA DA SILVA	10137399499
MICHELLE ANTONIA DA SILVA	05904483740
MONIQUE DA SILVA SANTOS	08495981416
NATHALIA LUDMILA LISBOA	10567502430
NEIDE NUNES DIAS	98086693449
OLINDINA ROSA DA SILVA	79743137491
PATRICIA FREITAS DA SILVA	08835332435
PATRÍCIA LIMA DO NASCIMENTO	09169222436
PAULA MARIA VICENTE	06528069450
PRISCILA FERNANDES DA SILVA	11938519477
RAFAELA BARBOSA DA SILVA	70464879442
RAFAELA CRISTINA DA SILVA BERNARDO	12664186442
RAFAELA DEYSE DA SILVA CÂNDIDO	01119097410
RAFAELA SILVA DE SOUZA	11440535442
RAQUEL CRISTINA SILVA DOS SANTOS	12727029446
RAQUEL PERERIA DA SILVA	10564197416
RAYANNE ANDREZA DOS SANTOS	11664684896
REGINALDA SALUSTIANO DA SILVA	99288478434
RENATA KELLY DA SILVA GERMANO	12682921418
RENATIELLY DENISE DA SILVA CÂNDIDO	09397374427
RICARDO BRUNO TOMAZ SANTANA	10922896474
SEVERINO BARBOSA Sequencial do arquivo (CADUNICO) 351834 Ordem 7	04677107408
ANA LÚCIA DA SILVA Sequencial do arquivo (CADUNICO) 351834 Ordem 5	09993429477
ROBERTA DOS SANTOS	06562330440
ROSANA BARBOSA DA SILVA	11243319488
ROSEANNI GOMES DE SOUZA ARAÚJO	04191152424
ROSEMERE SILVA DOS SANTOS	08493613460
ROSICLEIDE DA SILVA MARTINS	06300517470
ROSICLEIDE LAURENTINO DA SILVA	12365206450
ROSILDA DA SILVA LIMA	06783146405
ROSILENE ALMEIDA DA SILVA	05920279451
ROSIMARY DE OLIVEIRA	07594332407
ROSINEIDE GOMES PEREIRA	07625771423
ROZILDA ROQUE DO NASCIMENTO	03375549431
RUBERI XAVIER DE OLIVEIRA	55459242487
SEVERINA CARDOSO DE SOUZA	85413020406

SEVERINA DA SILVA	71368817491
SEVERINA DOS RAMOS DA SILVA	01166851400
SEVERINA DOS RAMOS VIEGAS	04752002418
SEVERINA FERREIRA DA SILVA	25083406420
SEVERINA GONCALVES DA SILVA	13721738705
SEVERINO ALFREDO LEITE	02110376481
SEVERINO DA SILVA	06633988435
SILDEVAN WILLAMS DE LIMA SANTOS	05153394644
SILVANIA ALVES DO NASCIMENTO	05473726470
SILVANIA LIMA DA SILVA	05249649475
SIMONE DA SILVA PAULINO	13277271455
SIMONE MEDEIROS DE MELO	09392468482
MARIA BENEDITA MARCELINO DOS SANTOS Sequencial do arquivo (CADUNICO) 351834 Ordem 36	70484654411
SOLANGE SOARES DA SILVA LIMA	07322706420
SUELI ALVES DA SILVA	04815183473
SUELY DELFINO DOS SANTOS	93229810406
SUZANA DIAS DA SILVA LUCENA	10552481459
TACIANA DA CONCEIÇÃO LOPES	07727659444
TAINARA ROUZE AMBROZIO DE AGUIAR	10653677405
TATIANA LÚCIA DA SILVA	07991115461
UILSA BATISTA SOUSA FRANCA LIMA	50936050691
VALDENICE LUIZ DA CRUZ	05286317480
VALDILEIA EUGÊNIO DA SILVA	10124074464
VANESSA CARLA SANTOS MIRANDA DA SILVA	07465237424
VANIA MARIA MALAQUIAS DA SILVA	04739822423
VERA LÚCIA AGRIPINO PINTO	09658194427
VERA LÚCIA ANDRÉ DO NASCIMENTO	03314145462
VERA LÚCIA GOMES	04631903430
VILMA DA SILVA PAZ	02537617436
ADNALVA CARVALHO DA SILVA Sequencial do arquivo (CADUNICO) 351947 Ordem 3	06113882438
VILMA SEVERINA EUDÓCIA DA SILVA	03378766472
VIVIANE CORREIA DE ARAUJO	06575257402
WEDEJAN MERCES CARNEIRO DOS SANTOS	04399615486
WENIA MERCÊS CARNEIRO SANTOS	06741921419

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:4387B22C

